

## **Chamada CNPq/FNDCT/MCTI/MEC/CAPES nº 38/2024**

### **Pop Ciência - Olimpíadas Científicas**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o FNDCT, o MCTI, o MEC e a CAPES tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### **1 – Objeto**

Apoiar projetos que visem contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação no País, por meio da realização de Olimpíadas Científicas, em âmbito nacional, nacional em suas primeiras edições e internacional, em todas as áreas do conhecimento, que valorizem e promovam o diálogo e a cultura de paz, respeito e tolerância às diferenças e à diversidade em ambiente escolar, com equidade étnico-racial e de gênero, e com inclusão, conforme a Lei no 10.639/2003 e a Lei no 11.645/2008, que alteraram a Lei no 9.394/1996 ou Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e a Lei no 13.146/2015 ou Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como incentivem a prevenção e o combate a todos os tipos de violência, com ênfase para o bullying (intimidação sistemática), em consonância com a Lei no 13.185/2015, e em conformidade com os princípios do Programa Nacional de Popularização da Ciência - Pop Ciência (Decreto 11.754/2023), do Programa Mais Ciência na Escola (Decreto nº 12.049/2024) e do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023 e Programa Escola das Adolescências (Portaria nº 635/2024).

#### **1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:**

- a) Apoiar a realização de Olimpíadas Científicas como instrumento de popularização da ciência e de difusão da educação científica e na melhoria do ensino na Educação Básica;
- b) Estimular os adolescentes e jovens estudantes da Educação Básica para as carreiras das áreas científicas, tecnológicas e de docência, em todas as áreas do saber, entendendo-as como fundamentais para o exercício da cidadania consciente, o desenvolvimento humano e o respeito à diversidade, bem como a prevenção e o combate a todos os tipos de violência em ambiente escolar, com ênfase para o bullying (intimidação sistemática), em especial contra grupos historicamente excluídos (como negros, indígenas, meninas e mulheres, idosos, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, entre outros);
- c) Fomentar a ampliação do alcance das Olimpíadas Científicas, buscando interiorização das ações e maior abrangência no alcance de estudantes, escolas e professores, maior número de municípios, em especial, aqueles que aderiram ao Programa Escola em Tempo Integral e ao Programa Escola das Adolescências;
- d) Promover a inclusão social e a cidadania para pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, jovens sob medidas socioeducativas, garantindo possibilidade e condição de alcance para participação, com segurança e autonomia, nas Olimpíadas Científicas;
- e) Promover a divulgação e a popularização da ciência como estímulo para a reflexão crítica, a construção colaborativa do conhecimento, o espírito inquiridor, a curiosidade científica, a percepção de temas fundamentais para a humanidade, a história e cultura afro-brasileira e indígena, o raciocínio científico e a inovação;
- f) Promover práticas e reflexões transversais entre diferentes especialidades dos conhecimentos, disciplinas, formas de expressão e campos da ciência, tecnologia e inovação;
- g) Estimular o conhecimento e a formulação de ações colaborativas articuladas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável– ODS, da Agenda 2030 em conexão com os conteúdos do currículo escolar;

- h) Promover a troca de experiências entre os estudantes, incentivando a cooperação, a solidariedade e a competitividade saudável, voltados para o desenvolvimento humano e para a descoberta de novos talentos e habilidades;
- i) Estimular o uso do conhecimento científico como ferramenta para intervenção social e melhoria da qualidade de vida da população em geral;
- j) Estimular debates acerca do papel das mulheres na ciência e o interesse de meninas em todas as áreas de CT&I, contribuindo para o protagonismo feminino em áreas científicas;
- k) Possibilitar a participação de medalhistas brasileiros em fases finais de olimpíadas internacionais;
- l) Contribuir para a ampliação da qualidade da educação formal, não-formal e informal, e promover atividades que favoreçam o desempenho de estudantes brasileiros no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, bem como em outros programas de avaliação nacional e internacional;
- m) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais);

**1.1.2 – Os projetos deverão contemplar como público participante:**

- a) Estudantes e Professores da Educação Básica da rede pública ou particular e estudantes em situação de privação de liberdade, sob medidas socioeducativas ou egressos(as) dos sistemas socioeducativo ou prisional;

## **1.2 – Definição:**

**1.2.1 -** Para esta Chamada, entende-se por Olimpíada Científica um projeto pedagógico baseado em um ou mais campos do conhecimento científico, que propicia a troca de experiências entre estudantes e a sociedade em geral, incentivando a cooperação, a solidariedade e a competitividade saudável, voltadas à busca de soluções para problemas e à reflexão para o exercício da cidadania e desenvolvimento humano. As Olimpíadas Científicas atuam na interface entre o ensino formal, o não formal e a divulgação científica, ocorrendo em duas ou mais fases, podendo ser individuais, em equipes, ou ambas, culminando na premiação simbólica dos participantes e na avaliação contínua do impacto do projeto.

**1.3 -** Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes linhas:

**1.3.1 – Linha 1 – Olimpíadas Nacionais**, para apoio a eventos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) sejam claramente caracterizados como olimpíada;
- b) tenham abrangência em todo o território nacional;
- c) possuam histórico de realização igual ou superior a 10 (dez) anos entre a edição atual e a primeira edição.

**1.3.2 - Linha 2 - Olimpíadas Nacionais em Suas Primeiras Edições**, para apoio a eventos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) sejam claramente caracterizados como olimpíada;

- b) tenham abrangência em todo o território nacional;
- c) estejam em suas primeiras edições ou inferior a 10 (dez) anos entre a edição atual e a primeira edição.

**1.3.3 – Linha 3 – Olimpíada Internacional a ser realizada no Brasil**, para apoio a eventos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) estejam claramente caracterizadas como Olimpíada Científica;
- b) encontrem-se em sua etapa final;
- c) envolvam pelo menos 5 (cinco) países;
- d) sejam propostas por responsável por Olimpíada Científica Nacional já apoiada pelo CNPq.

**1.4 – Sugere-se a busca de escolas e instituições localizadas preferencialmente em municípios:**

- a) com IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) igual ou inferior a 0,640, de acordo com dados do Censo Demográfico 2010 (IBGE) e disponibilizados no Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil (Atlas Brasil 2013 – IPEA, PNUD e FJP), conforme tabela constante do ANEXO I.
- b) escolas de anos finais do ensino fundamental priorizadas pelo Programa Escola das Adolescências conforme localização diferenciada, indicador socioeconômico (INSE) mais baixo, dentro de cada região do país, e percentual superior a 30% de matrículas de estudantes negros, apurados pelo Censo Escolar conforme tabela constante no ANEXO II.
- c) escolas com matrículas em tempo integral conforme o Censo Escolar, tabela constante no ANEXO III.

**1.5 – As Olimpíadas Científicas propostas deverão ter caráter gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou ingresso.**

**1.5.1 – Em caráter de exceção será permitida a cobrança de taxa ou ingresso para estudantes de instituições particulares de ensino, desde que justificada a necessidade na proposta.**

**1.5.2 – O Comitê Julgador avaliará a pertinência da cobrança conforme avaliação das justificativas, podendo essa cobrança ser vetada ou não.**

**1.5.3 – A eventual cobrança descrita no subitem 1.5.1 não se aplicará a estudantes bolsistas das instituições particulares de ensino, nem a eventuais estudantes beneficiários dos programas sociais do governo federal atendidos por estas instituições.**

**1.6 – As Olimpíadas Científicas poderão ter modalidades virtuais, nas Linhas 1, 2 e 3, respeitadas todas as regras da presente Chamada.**

**1.6.1 - As propostas em modalidade virtual deverão apresentar as definições de abrangência, conforme subitem 7.7.B, e, ainda, informar quais serão os mecanismos de controle de acesso eletrônico, rastreabilidade de usuários, modelos de ferramentas e plataformas a serem disponibilizadas para acesso ao público, bem como os mecanismos de divulgação e métodos utilizados para mensurar os acessos eletrônicos realizados.**

## **2 – Plano de Comunicação:**

**2.1 – As propostas deverão apresentar Plano de Comunicação com a previsão de utilização e/ou criação de perfis nas plataformas de redes sociais (Instagram®, Facebook®, TikTok®, X® e Youtube®, por exemplo), de maneira que as atividades desenvolvidas também sejam veiculadas e promovidas na Internet por meio de tais instrumentos de divulgação e interação.**

**2.2** – O conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram®, Facebook®, TikTok®, X® e Youtube®, deverá registrar como marcador as hashtags, *hashtags* #CNPq, #FNDCT, #MCTI, #MEC e #PopCiência além de fazer referência aos indicadores @CNPq, @MCTI e @mineducacao.

**2.2.1** – Nas atividades desenvolvidas e executadas em plataformas de vídeo (por exemplo, YouTube®), os vídeos transmitidos devem conter, em sua descrição, os *links* de acesso para os perfis do CNPq, do MCTI e do MEC nas plataformas do Facebook®, Instagram®, TikTok®, X® e YouTube®, bem como para a página dessas instituições na internet ([www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq), [www.gov.br/mcti](http://www.gov.br/mcti) e [www.gov.br/mec](http://www.gov.br/mec), respectivamente).

**2.3** – Todo conteúdo direcionado à imprensa deverá citar que os recursos foram oriundos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, como parte do Programa Pop Ciência e do Ministério da Educação, como parte dos Programas Escola em Tempo Integral e Programa Escola das Adolescências.

**2.4** – As peças de divulgação dos eventos (banners, faixas, cartazes, por exemplo) deverão, obrigatoriamente, conter as marcas do Programa Pop Ciência, do Programas Escola em Tempo Integral, do Programa Escola das Adolescências, do CNPq, do MCTI, do MEC e do Governo Federal.

### 3 – Cronograma

| FASES   | DATA                    |
|---|-------------------------|
| Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq  | 07/11/2024              |
| Prazo para impugnação da Chamada  | 18/11/2024              |
| Data limite para submissão das propostas  | 10/02/2025              |
| Período de Julgamento   | 10/03/2025 a 14/03/2025 |
| Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet | 20/03/2025              |
| Prazo final para interposição de recurso administrativo   | 31/03/2025              |
| Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet                            | 14/04/2025              |

### 4 – Critérios de Elegibilidade

**4.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

## 4.2 – Quanto ao/à Proponente:

4.2.1 – O/A responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) possuir o título de doutorado para submissão nas 3 Linhas descritas nos subitens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3 desta Chamada;

c) ser o/a coordenador/a do projeto;

d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

4.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o/a proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

4.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o/a proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino. **Este documento deverá ser encaminhado junto com o projeto ao CNPq.**

4.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o/a proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

4.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

## 4.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

4.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), Instituição Pública Municipal, Estadual ou Federal de Educação ou Ciência e Tecnologia ou uma entidade administrativa responsável pela execução de políticas públicas de educação, ciência e tecnologia e correlatos, como, por exemplo, secretarias municipais, estaduais ou distrital.

4.3.1.1 – Caso a Instituição não seja cadastrada no Diretório descrito no item anterior, o/a proponente deverá providenciar o seu cadastramento, antes da submissão da proposta, acessando as informações disponíveis em <http://di.cnpq.br/di/index.jsp>.

4.3.1.2 - Não será concedido prazo diferente do estipulado no âmbito desta Chamada, caso a instituição do/a proponente não esteja cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser regularizada toda a documentação, respeitando-se o prazo de submissão das propostas, conforme item 3 desta Chamada.

4.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o/a proponente deve apresentar vínculo.

4.3.3 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

## 5 – Recursos Financeiros:

5.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos do orçamento do CNPq e do FNDCT, no valor global de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), sendo 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oriundos do orçamento do CNPq, dos quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

em custeio e 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em bolsas; R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais) oriundos do orçamento do FNDCT, em custeio, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

**5.1.1** – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**5.1.2** – O MCTI, o MEC e a CAPES deverão aportar recursos para essa Chamada no exercício de 2025 para fomentar projetos que tenham recebido mérito reconhecido, mas fora dos recursos disponíveis para essa Chamada ou para suplementação de projetos já contratados.

**5.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**5.2.1** – No caso descrito no subitem 5.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

**5.2.2** – Conforme o interesse de cada um dos Estados, as Fundações de Amparo à Pesquisa – FAP poderão decidir contratar projetos aprovados quanto ao mérito ou suplementar projetos já contratados nesta Chamada. A responsabilidade pela contratação e pagamento desses projetos caberá a cada FAP, por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento de responsabilidade nos compromissos firmados entre as FAP e os beneficiários.

**5.3** – Não há óbice à suplementação de recursos por parte da Instituição de Execução do projeto, ou mediante recursos oriundos de parcerias com outras instituições, públicas ou privadas.

**5.3.1** – A responsabilidade pela contratação e pagamento desses recursos suplementares caberá à instituição parceira por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento da responsabilidade nos compromissos firmados entre elas e os beneficiários.

**5.3.2** – A suplementação de recursos oriunda de outras parcerias não desobriga o beneficiário do dever de prestar contas ao CNPq dos recursos recebidos no âmbito desta Chamada.

**5.4** - No mínimo 50% (cinquenta por cento) das propostas aprovadas deverão ser coordenadas por mulheres.

**5.4.1** - Será considerada a informação de sexo constante do campo de referência no Currículo Lattes da proponente na data de submissão da proposta.

**5.5** – Parcela mínima de 30 % (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

**5.5.1** - Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados em outras regiões.

**5.6** – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes linhas:

| Linha   | Intervalo de Financiamento em Custeio (R\$) | Intervalo de Financiamento em Bolsas (R\$) | Recursos estimados em Custeio (R\$) | Recursos estimados em Bolsas (R\$) |
|---|---|--|-------------------------------------|------------------------------------|
| Linha 1 – Olimpíadas Nacionais                              | Até 800.000,00                              | Até 360.000,00                             | 2.400.000,00                        | 1.800.000,00                       |
| Linha 2 – Olimpíadas Nacionais em suas primeiras edições    | Até 500.000,00                              | Até 225.000,00                             | 2.000.000,00                        | 1.600.000,00                       |
| Linha 3 – Olimpíada Internacional a ser realizada no Brasil | Até 600.000,00                              | Até 100.000,00                             | 1.800.000,00                        | 600.000,00                         |

**5.6.1** – Os recursos não utilizados em uma linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras linhas.

**5.6.2** – Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das linhas destacadas no subitem 1.3, por proponente.

**5.6.3** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das linhas indicadas no subitem 5.6.

## 6 – Itens Financiáveis:

**6.1** – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

### 6.2 – Custeio:

a) Material de consumo. Excepcionalmente, para fins desta chamada, são permitidos gastos com crachás, confecção de certificados, camisetas (destinadas à identificação da equipe e dos estudantes), troféus (para premiação dos estudantes ou equipes vencedores), se devidamente justificados;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais do CNPq.

e) Locação de veículos automotores e despesas com combustível, especificamente para traslado de estudantes e equipes das atividades e desde que devidamente justificado.

**6.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**6.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do/a coordenador/a e da Instituição de execução do projeto.

**6.2.3** – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

**6.2.4** – No caso dos projetos apresentados à Linha 1 – Olimpíadas Nacionais, os proponentes poderão reservar até 10% (dez por cento) dos recursos de custeio para viabilizar a participação de medalhistas brasileiros em olimpíadas internacionais.

**6.2.5** - Os proponentes deverão incluir em sua solicitação recursos destinados ao custeio de passagens e diárias correspondentes à sua participação – ou de algum membro da equipe (no máximo 2 pessoas) – em encontro que ocorrerá em Brasília, em data a ser previamente anunciada, para avaliação, troca de experiências e discussão dos resultados obtidos.

### **6.3 – Bolsas**

**6.3.1** – Serão concedidas bolsas na modalidade Iniciação Científica Júnior – ICJ.

**6.3.1.1** - As bolsas na modalidade ICJ serão destinadas exclusivamente a estudantes/as de escolas públicas premiados/as nas Olimpíadas Científicas, dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade nos termos da Resolução Normativa nº 017/2006.

**6.3.1.2** – Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das bolsas ICJ deve ser destinado a meninas, de modo a despertar a vocação e aumentar a inserção desse público em carreiras ligadas à ciência, tecnologia e inovação.

**6.3.1.3** - Percentual mínimo de 30% (trinta por cento) deve ser destinado aos/as estudantes negros(as).

**6.3.1.4** - Será valorizada e recomendada a presença de estudantes indígenas.

**6.3.1.5** - Percentual mínimo de 10% (dez por cento) deve ser destinados aos/as estudantes com deficiência – PCD, de a.

**6.3.1.6** - Serão reservados recursos no valor de 5% (cinco por cento) da Chamada para projetos a serem executados com estudantes em situação de privação de liberdade, sob medidas socioeducativas ou egressos/as dos sistemas socioeducativo ou prisional.

**6.3.2** - A finalidade da concessão das bolsas é fomentar a integração entre estudantes das escolas de Educação Básica e as ICT, de modo a despertar a vocação de estudantes para as carreiras científicas, tecnológicas e de inovação e propiciar a melhoria do ensino de ciências nas escolas brasileiras.

**6.3.3** – O/A proponente deve solicitar o número total de bolsas desejado no Formulário de Propostas online.

**6.3.4** – A duração das bolsas é de, no máximo, 12 (doze) meses e não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**6.3.5** – As bolsas somente poderão ser implementadas após a realização das Olimpíadas Científicas, como parte da premiação aos estudantes, observando os critérios estipulados para a modalidade indicada, nos termos da Resolução Normativa nº 017/2006.

**6.3.6** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**6.3.7** – Caberá ao/à coordenador/a, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

### **6.4 – São vedadas despesas com:**

a) Bens de capital (como bens patrimoniais, equipamentos e material permanente).

b) Ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza, salvo se relacionados diretamente com a olimpíada científica;

c) Despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- d) Despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto;
- e) Pagamento de taxas de administração e de gerência, a qualquer título;
- f) Obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- g) Aquisição de veículos automotores;
- h) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas da administração direta e indireta (federal, estadual, distrital e municipal);
- i) Pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- j) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**6.4.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do/a proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

**6.5** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria CNPq nº 914/2022, que trata do Manual de Prestação De Contas do CNPq.

**6.6** – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **7 – Submissão da Proposta**

**7.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

**7.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**7.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**7.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**7.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**7.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**7.3.2** – É de responsabilidade do/a proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**7.3.3** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**7.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**7.4.1** – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**7.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do/a proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Informações dos membros da equipe;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês ou espanhol, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;

**7.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**7.5.2** – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**7.5.2.1** – Essa exigência não se aplica a estudantes da Educação Básica ou comunidade em geral que atuem como colaboradores ou voluntários.

**7.5.3** – A equipe do projeto poderá ser constituída por pesquisadores, professores, estudantes e técnicos.

**7.5.3.1** – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**7.5.3.2** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do/a coordenador/a do projeto.

**7.6** – O/A coordenador/a do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**7.7** – As propostas referentes às Linha 1, Linha 2 e Linha 3 deverão incluir um arquivo anexo, no formato PDF, com, preferencialmente, até 25 páginas, em fonte Calibri tamanho 12 ou Arial tamanho 12 e espaçamento entrelinhas simples, com as seguintes informações:

#### **A. Relevância e Mérito Científico-Pedagógico da Proposta**

- Caracterização da proposta (objetivos, aderência aos objetivos desta Chamada, função das instituições envolvidas e dos membros da equipe);
- Qualificação do/a proponente e experiência na realização de Olimpíadas Científicas;
- Quadro demonstrativo do número de inscritos e do número de vencedores nas edições anteriores, quando for o caso, em cada categoria, com breve avaliação sobre os resultados e impactos das edições anteriores;
- Potencial e pertinência da proposta como estratégia de divulgação e popularização da ciência e para melhoria do ensino na educação básica;
- Estratégias de capacitação e orientação para professores e estudantes participantes;
- Rede de articulação da olimpíada, informando os outros eventos com as quais se relaciona (olimpíadas locais, estaduais, regionais, continentais, internacionais, entre outros); e
- Impactos e resultados esperados.

#### **B. Abrangência da Proposta:**

- Abrangência territorial das olimpíadas, com a citação das Unidades da Federação ou países atendidos, conforme a linha em que a proposta concorrerá;

- Informações sobre o público-alvo da proposta, em termos de indicadores etários, geográficos, educacionais, socioeconômicos etc.;
- Parceria e envolvimento de outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e de governos locais;
- Estratégias para estímulo à participação de meninas, de alunas (os)s de escolas públicas, alunas(os) indígenas, alunas(os) negras(os), e jovens sob medidas socioeducativa, especialmente com baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e de municípios remotos e/ou com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), bem como de pessoas com deficiência, observando-se a garantia de acessibilidade; e
- Estratégias para estímulo à participação de público das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil.
- Estratégias para estímulo à participação de escolas aderidas aos Programas Escola em Tempo Integral e Escola das Adolescências.

### **C. Exequibilidade da Proposta:**

- Metodologia e estratégias de funcionamento da Olimpíada, com descrição das principais atividades a serem desenvolvidas;
- Plano para concessão das bolsas ICJ aos estudantes premiados, com descrição das atividades que serão realizadas por eles durante a vigência das bolsas;
- Adequação do cronograma às atividades planejadas; e
- Adequação da infraestrutura existente ou proposta às atividades planejadas.

### **D. Adequação do Orçamento Físico-Financeiro**

Orçamento detalhado e justificado, incluindo a previsão de recursos (diárias e passagens) para a participação em encontro com os gestores do MCTI, do MEC e do CNPq, com duração de dois dias, a ser realizado em Brasília, conforme item **6.2.5**;

### **E. Plano de Divulgação Científica**

- Plano para atingir de forma efetiva o maior número de estudantes e escolas com potencial de participação na olimpíada a ser financiada;

Interação da olimpíada com as redes sociais (Facebook®, Instagram®, TikTok®, X®, dentre outros); e

- Estratégia de promoção de ações de divulgação para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal.

**7.7.1** – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 7.7 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

**7.7.2** - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

**7.7.3** – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1MB (um megabyte).

**7.7.4** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1MB não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**7.8** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**7.9** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**7.10** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo/a proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**7.11** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

## 8 – Julgamento

### 8.1 - Critérios do Julgamento

| 8.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são, de acordo com o item 7.6: <b>Critérios de análise e julgamento</b> |   | Peso | Nota   |
|--|---|------|--------|
| <b>A</b>   | Relevância e Mérito Científico-Pedagógico da Proposta | 3    | 0 a 10 |
| <b>B</b>   | Abrangência da Proposta                               | 2    | 0 a 10 |
| <b>C</b>   | Exequibilidade da Proposta                            | 2    | 0 a 10 |
| <b>D</b>   | Adequação do Orçamento Físico-Financeiro              | 2    | 0 a 10 |
| <b>E</b>   | Plano de Divulgação Científica                        | 1    | 0 a 10 |

**8.1.1.1** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**8.1.1.2** – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha recebido nota inferior a 6,00 (seis) no critério exequibilidade da proposta.

**8.1.1.3** - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**8.1.1.4** – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”. Caso permaneça ainda o empate após avaliação dos critérios “A” e “B”, o Comitê Julgador deverá indicar para apoio aquela proposta com a maior nota obtida no critério C.

## 8.2 – Etapas do Julgamento

### 8.2.1 – Etapa I – Pré–seleção das Propostas

**8.2.1.1** - Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas.

**8.2.1.2** - A área técnica–científica, mediante parecer, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

### 8.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

**8.2.2.1** – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

**8.2.2.1.1** - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**8.2.2.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 8.1.

**8.2.2.3** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**8.2.2.4** – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**8.2.2.4.1** – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**8.2.2.5** - O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 40% (quarenta por cento).

**8.2.2.6** – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**8.2.2.6.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**8.2.2.7** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

### **8.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**8.2.3.1** – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor da Diretoria Científica – DCTI.

**8.2.3.1.1** – A área técnica–científica encaminhará, como parte da Nota Técnica de embasamento da decisão do Diretor da Diretoria Científica – DCTI, planilha de classificação das propostas recomendadas;

**8.2.3.2** – A área técnica-científica, mediante Nota Técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**8.2.3.2.1** – Na hipótese do subitem **8.2.3.2**, a área técnica-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento

### **8.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar**

**8.2.4.1** - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**8.2.4.1.1** – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**8.2.4.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**8.2.4.2** - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**8.2.4.3** – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

## **9 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**9.1** – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**9.2** - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

**9.3** – Serão admitidos recursos quando o/a solicitante apontar que houve falha de julgamento ou no procedimento operacional/administrativo, apresentadas as razões para o pedido de reconsideração.

## **10 – Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**10.1** – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

**10.2** – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, conforme CRONOGRAMA.

## **11 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**11.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do/a proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**11.2** – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa nº 006/2019.

**11.3** – O/A proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**11.3.1** – O prazo estabelecido no subitem 11.3 poderá ser prorrogado, a critério da DCTI, mediante pedido justificado apresentado pelo/a proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**11.3.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 11.3 ou a sua prorrogação, sem que o/a proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**11.3.3** - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 11.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em

até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**11.4** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a Olimpíada deve ocorrer no ano de 2025 e a implementação das bolsas ICJ após a premiação dos estudantes na etapa final.

**11.4.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do/a proponente, a critério do CNPq.

**11.4.1.1** – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

**11.5** – O/A proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**11.6** – A existência de registro de inadimplência, por parte do/a proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**11.6.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**11.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**11.7.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**11.7.2** – Os/As proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**11.7.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 11.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**11.7.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os/as pesquisadores/as, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**11.7.2.3** – Para efeitos desta Chamada fica estabelecido que o/a coordenador/a do projeto aprovado deverá fornecer ao CNPq ou ao MCTI informações por meio de relatório para a consolidação de dados qualitativos e quantitativos da Chamada, tais como número de inscrições, recorte de gênero, raça/cor, faixa etária, abrangência da olimpíada, regionalização, quantidade de medalhistas e/ou finalistas, dentre outras informações consideradas necessárias.

**11.7.3** – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**11.7.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**11.8** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**11.9** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **12 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**12.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**12.2** – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**12.3** – É reservado ao CNPq, ao MEC e ao MCTI o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**12.3.1** – Durante a execução do projeto o CNPq e o MCTI poderão a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**12.4** – O/A coordenador/a deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018, na Resolução Normativa nº 006/2019 e na Portaria nº 914/2022.

**12.4.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

## **13 – Prestação de Contas/Avaliação Final**

**13.1** – O/A coordenador/a do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e Resolução Normativa nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

**13.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**13.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**13.1.3** – O/A proponente/coordenador/a deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

c) Informações sobre a abrangência do evento, instituições envolvidas, principais atividades desenvolvidas (incluindo, se houver, informações sobre cursos de capacitação de professores durante e no processo de preparação do evento), segmentos da população envolvidos (em termos de indicadores etários, geográficos, educacionais, socioeconômicos, estudantes de escolas públicas, especialmente com baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e de estudantes de municípios remotos e/ou com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), eventual participação e premiação de estudantes vencedores em eventos de maior porte, bem como matérias jornalísticas sobre o evento (com link para acesso, data, veículo);

d) Quadro demonstrativo do número de inscritos e do número de premiados na Olimpíada financiada, em cada categoria, de acordo com os itens 6.3.1.1; 6.3.1.2; 6.3.1.3; 6.3.1.4; 6.3.1.5 e 6.3.1.6, com avaliação dos resultados do projeto, especialmente em termos de estratégia de divulgação e popularização científica, de melhoria do ensino de ciências, de estímulo e identificação de jovens talentos, entre outros aspectos relacionados com os objetivos propostos no projeto inicial;

e) Deverá ser apresentada justificativa no REO caso um dos itens da alínea anterior não seja contemplado na execução do projeto;

f) Avaliação de resultados; e

g) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**13.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na Resolução Normativa nº 914/2022.

**13.2.1** – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

**13.2.2** – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo/a coordenador/a do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

## **14 – Impugnação da Chamada**

**14.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o/a cidadão/ã que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**14.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o/a proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**14.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**14.2.1** – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

## **15 – Publicações**

**15.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**15.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”

**15.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.3** – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**15.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (Emenda Constitucional 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1.935/2024).

## **16 – Disposições Gerais**

**16.1** – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85/2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**16.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.3** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 7 de novembro de 2024.